



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA

Estado de São Paulo

“Cidade Ilustre”

- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.239/2015 – Em 16 de junho de 2015.

Institui no Município da Estância de Cananéia/SP, a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 02/06/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei - Legislativo de autoria do vereador **ROGÉRIO DE ALMEIDA SANTOS**, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município da Estância de Cananéia/SP, o que deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Art. 2º. São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.

II – conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuem o leite materno.

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

IV – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º. São objetivos da proposta:

I – divulgar na sociedade as vantagens do aleitamento materno, tanto para a mãe como para o bebê;

II – esclarecer a diferença entre o leite humano e o industrializado (leite em pó);

III – informar como e de que forma o leite materno protege as crianças;

IV – enfatizar os benefícios que a amamentação trás as mães.

Art. 4º. Depois da instituição da semana, o Executivo programará as atividades que serão desenvolvidas, fazendo ampla divulgação na comunidade desta e de todo o continente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.239/2015)

Art. 5º. Para evitar ônus, o Executivo realizará convênios com entidades ou iniciativa privada para suprir os gastos com a realização da semana do *Aleitamento Materno*, concedendo aos conveniados o direito de propaganda.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de recursos financeiros próprios, estes serão contabilizados nas dotações orçamentárias do município, e constarão, necessariamente, dos orçamentos municipais vigentes a partir do exercício seguinte ao da aprovação desta Lei.

Art. 6º. Fica facultada ao Poder Executivo, por meio de sua secretaria competente, a promoção de atividades de apoio à Semana de que trata esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 16 de junho de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração